

maio/2024



# REFORMA TRIBUTÁRIA E OS SERVIÇOS FINANCEIROS

**Cristiane Coelho Galvão**  
Diretora Jurídica da CNF

**CNF**

# O PLP 68/2024 e os serviços financeiros

---

- Regulamentação pelo ponto de vista do serviço prestado e não do prestador do serviço;
- Uniformidade de alíquota entre os diversos serviços;
- Não incidência da CBS/IBS sobre rendimentos financeiros de contribuintes não prestadores de serviço financeiro;
- Definição cuidadosa da base de cálculo para prevenir bitributação: corretoras x assessores de investimento; participantes de arranjos de pagamento; etc.



# **DESAFIOS**

NA REGULAMENTAÇÃO  
DA CBS/IBS SOBRE OS  
SERVIÇOS FINANCEIROS

# Crédito em operações de crédito

## DIFICULDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO VALOR ADICIONADO TRANSAÇÃO A TRANSAÇÃO

Respostas mais comuns no direito internacional: isenção, alíquota zero ou opção de pagar

O PLP 68/2024 introduz sistema de creditamento **INÉDITO** para o tomador de empréstimo pessoa jurídica e o Brasil será pioneiro em adotar essa sistemática.

- Art. 181 e art. 201: presunção da diferença entre a taxa cobrada do tomador do empréstimo ou da antecipação de recebível e o custo de captação, sendo que esse custo é obtido por uma proxy calculada a partir da taxa Selic.

**Há risco à neutralidade tributária na ausência de creditamento para outros tipos de empréstimos praticados no sistema financeiro, como debêntures (art. 181, §2º) em poder de fundos de investimento.**



# Reconhecimento de crédito fiscal para operações contratadas antes de 2027

Os créditos devem ser concedidos, inclusive, para operações contratadas antes de 1º de janeiro de 2027, caso o vencimento e o pagamento ocorram a partir dessa data.



# Creditamento de outros serviços financeiros

- Necessidade de creditamento para serviços de corretagem e distribuição de valores mobiliários.

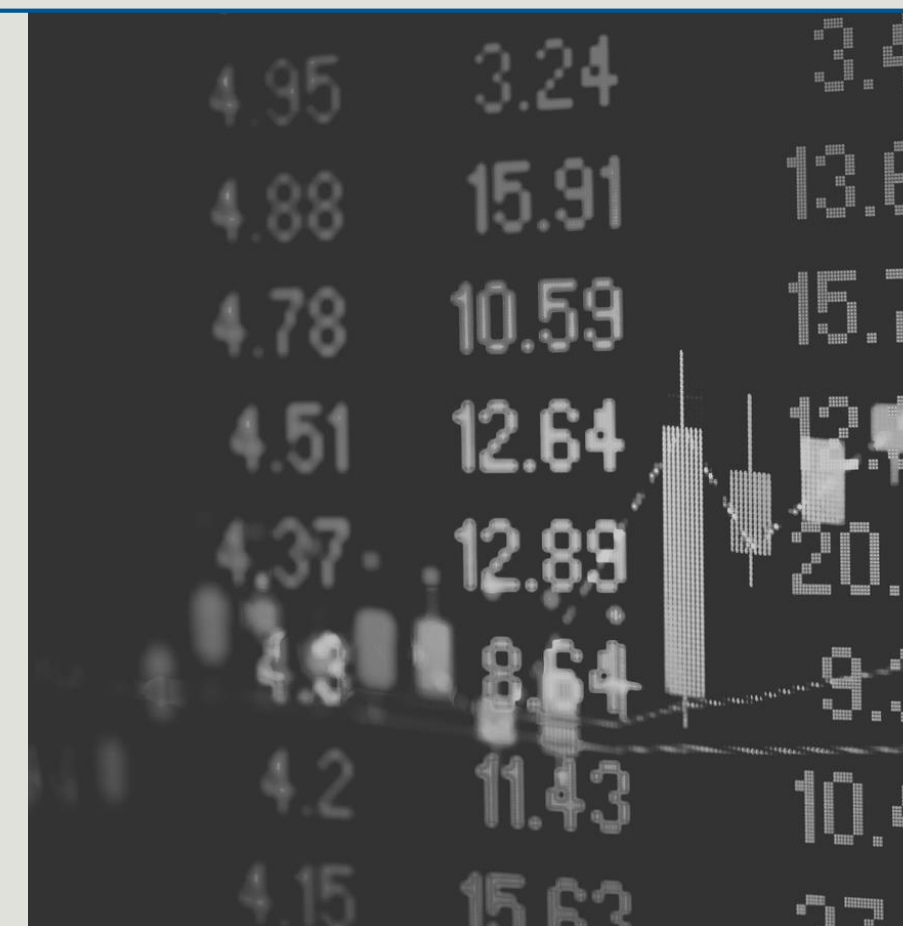


Apropriação de créditos do IBS e da CBS sobre tarifas, taxas, comissões e remunerações assemelhadas.

# Não Tributação de Investimento de Capital Próprio

NECESSIDADE DE SE CORRIGIR A REDAÇÃO PARA EVITAR TRIBUTAÇÃO DE INVESTIMENTO PRÓPRIO:

- Investimento de capital próprio não é serviço.
- Potencial litigiosidade futura se mantida a previsão: o foco da reforma é justamente reduzir a litigiosidade tributária.
- .Correção não implicará menor tributação: ajuste na alíquota em razão da trava incluída no art. 10 da EC 132/23.





# Exportação de Serviços Financeiros

---

➔ Tributação de serviços exportados prestados a controladas ou investidas no exterior.

➔ Regra antiabuso não deve dificultar o investimento estrangeiro (custos de compliance).





# Cálculo da Alíquota



Modelagem não contempla os tributos de IPI, ISS, ICMS que continuarão sendo pagos na fase de transição (2027 a 2033);

Importância da publicidade da modelagem e dos dados agregados utilizados para a realização dos cálculos;



# Obrigações acessórias

- Nota fiscal / Documento fiscal eletrônico;
- Local da operação: não impacta a alíquota aplicável (≠LC 157/2016);
- Split payment.

**REFORMA TRIBUTÁRIA**  
**E OS SERVIÇOS FINANCEIROS**

**OBRIGADA**